LEI Nº 879/2013, 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

VALDIR RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PONTÃO-

RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei , faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei .

- **Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:
- a) dois(a) assistentes sociais, um com 30 horas semanais e outro com 15 horas semanais, para atuar junto a Secretaria de Promoção da Cidadania e Ação Social, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, com remuneração de R\$ 1.920,00 para trinta horas e de R\$ 960,00 para quinze horas;
- b) um(a) engenheiro(a) civil, de 30 horas semanais, para atuar junto a Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Obras, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, remuneração de R\$3.750,00;
- c) dois(duas) dentistas, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, remuneração de R\$4.000,00;
- d) Um (um) enfermeiros(as), de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área, remuneração de R\$2.200,00;
- e) dois(duas) médicos(as) generalistas, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde no programa Estratégia de Saúde da Família, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, remuneração de R\$12.000,00;
- f) um(a) médico(a) pediatra, de 10 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não



possuir servidores, remuneração de R\$6.500,00;

- g) dois (a) técnico(a) em enfermagem, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, para substituir a servidora Cirlei Nicolodi (aposentadoria), remuneração de R\$1.000,00;
- h) um(a) nutricionista, de 08 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, remuneração de R\$750,00;
- i) um(a) médico(a) ginecologista, de 10 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, remuneração de R\$7.500,00;
- j) um(a) biomédico(a), de 40 horas semanais, para atuar na área da vigilância sanitária, junto a secretaria municipal de saúde, remuneração de R\$2.000,00;
- k) um(a) analista(a) de licitações, de 12 (doze) horas presenciais, devendo comparecer também nos dias de pregão, junto a Secretaria Municipal de Administração, com remuneração de R\$2.000,00.
- l) contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços médicos para atender 10 (dez) horas semanais de plantão noturno, a ser prestado junto a UBS, de segunda a sexta feita, das 19 às 23 horas, e sobreaviso no restante do horário e nos fins de semana, com valor de remuneração de R\$3.333,33.
- m) Dois (dois), agente de saúde, 40 horas para atuar junto a Secretaria de saúde, remuneração de R\$ 794,97.
 - Art. 2º A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.
- § 1º Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.
- $\S 2^{o}$ Os contratos terão prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período.
 - § 3º Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.
- **Art. 3º** Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.



Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 13 de Setembro de 2013.

VALDIR RODRIGUES

Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e publique-se

Rosicler T. Dalchiavon

Secretária de administração